CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 05/04/2022

GOVERNO DE 2021-2024
PEDRO AFONSO
DESENVOLVIMENTO E JUSTIÇA SOCIAL

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DE GESTÃO
(E-mail: seplam.adm@gmail.com)
ADM.: 2021/2024

Lei n° 069/2022 de 04 (quatro) de abril de 2022.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MEDICAMENTO EM CASA".

O PREFEITO DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e Constitucionais que lhe são conferidas por lei e sob demais prerrogativas existentes -,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o **"O PROGRAMA MEDICAMENTO EM CASA"**, no Município de Pedro Afonso, Estado do Tocantins. O programa tem como finalidade encaminhar medicamentos diretamente para as residências de pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, pessoas portadoras de doenças crônicas, das quais já são usuárias da Rede Municipal de Saúde.

Art. 2º - São requisitos para ser beneficiário do programa "**MEDICAMENTO EM CASA**":

I – Possuir residência no município de Pedro Afonso.

II- Possuir cadastramento junto a Secretaria Municipal de Saúde.

III- Ser idoso, apresentar algum tipo de deficiência, mobilidade reduzida ou ser portadora de doenças crônicas.

Art. 3º - A responsabilidade por entregar os medicamentos fica a cargo do Poder Executivo, devendo a entrega ser realizada na residência do beneficiário e em caso de impossibilidade de acesso ao local, poderá ele indicar outro endereço.

Art. 4º - As entregas deverão ocorrer de forma mensal, proporcional à quantidade receitada, para que não ocorram interrupções no tratamento.

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito de Pedro Afonso
2021/2024

Art. 5º - Somente ocorrerá os envios para aqueles que estiverem cadastrados no programa, devendo o cadastro ser atualizado anualmente, com a finalidade de comprovar a identidade do recebedor, o endereçamento e a necessidade do beneficiário.

Art. 6º - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde Municipal avaliar a necessidade do encaminhamento dos medicamentos ao domicilio do beneficiário, mediante avaliação da assistente social da saúde.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 04 (quatro) dias do mês de abril do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito de Pedro Afonso
2021/2024

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Pedro Afonso
Estado do Tocantins

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito de Pedro Afonso
2021/2024